



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

153

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (01/06/2017), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 033/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos de primeira qualidade e aprovados pelo Órgão Controlador da Categoria (INMETRO, etc.). Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as licitantes atenderam as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	01	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 12.094,64
01	02	J. L. PAES – ME	R\$ 6.400,00
01	03	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 43.914,80
01	04	J. L. PAES – ME	R\$ 22.400,00
02	01	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 28.220,80
02	02	J. L. PAES – ME	R\$ 16.200,00
02	03	J. L. PAES – ME	R\$ 3.520,00
02	04	J. L. PAES – ME	R\$ 5.800,00
02	05	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 5.186,16
02	06	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 65.950,08
02	07	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 2.832,20
02	08	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 5.272,40
02	09	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 27.910,40
02	10	GL COMERCIAL EIRELI – ME	R\$ 3.488,80
02	11	J. L. PAES – ME	R\$ 14.880,00
02	12	J. L. PAES – ME	R\$ 8.960,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **GL COMERCIAL EIRELI – ME** e **J. L. PAES – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de pneus, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Departamento Rodoviário.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO


Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 10/05/2017 e 22/05/2017, respectivamente). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de maio de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(157)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “aquisição de pneus, pelo sistema registro de preços”.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedora a empresa: GL COMERCIAL EIRELI – ME (lote I: itens 01 e 03; lote II: itens 01, 05, 06, 07, 08, 09 10); J. L. PAES - ME (lote I: itens 02 e 04; lote II: itens 02, 03, 04, 11 e 12).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo



Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 02 de junho de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546